



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



DECRETO Nº 127 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as normas para a lotação e cumprimento da carga horária dos docentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e considerando:

CONSIDERANDO que, o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e, 1/3 (um terço) destinadas a atividades extraclasse.

CONSIDERANDO o parecer de nº 18/2012 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara da Educação Básica – CNE/CEB – Aprovado em 02/10/2012. Publicado no Diário Oficial da União de 1º/08/2013, Seção 1, pg. 17.

DECRETA:

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente, prevista no artigo 68 da Lei nº. 420 de 11 de outubro de 2013, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 julho de 2008, e do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, o seguinte limite da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos:

1 – Jornada de Trabalho Docente:

1.1 total da carga horária semanal: 20 horas (1.200 minutos);

1.1.1 atividades de interação com estudantes – $2/3 = 13,33$ (800 minutos);

1.1.2 atividades extraclasse – $1/3 = 6,66$ (400 minutos).

1.2 total de carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374



1.2.1 atividades de interação com estudantes – $2/3 = 26,66$ (1.600 minutos);

1.2.2 atividades extraclasse – $1/3 = 13,33$ (800 minutos)

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORA AULA	2\3 – ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM ESTUDANTES	1\3 – ATIVIDADES EXTRACLASSE
20 horas	60 Minutos	$800/60=13,33$	$400/60=6,66$
40 horas	60 Minutos	$1.600/60= 26,66$	$800/ 60= 13,33$

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 60 (sessenta) minutos nas etapas: Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – Unidades Escolares Urbanas e do Campo e na modalidade: Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º – A jornada de trabalho dos membros do magistério é constituída de hora/aula de interação com os alunos e hora/atividade extraclasse.

§1º A hora/atividade extraclasse é destinada para atividades de Estudo, Planejamento, Reuniões pedagógicas, avaliação dos trabalhos desenvolvidos com educandos, jornada de formação continuada proporcionada pela escola e/ou Secretaria de Educação.

§ 2º A hora/atividade de interação com os alunos é destinada para o cumprimento do regime de trabalho do profissional do magistério, diretamente com atividades pedagógicas com aluno.

Parágrafo Único: Os desdobramentos pedagógicos e técnicos sobre a efetivação das jornadas terão definições e critérios instituídos, em portaria, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – A atribuição de aulas entre os professores deverá ser feita no limite da carga horária obrigatória, observando-se, sucessivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



I – o componente curricular constante da titulação (graduação) específica do professor;

II – outro componente curricular que versa na área do conhecimento determinado pela Base Nacional Comum Curricular;

III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica e/ou formação especializada;

IV – para atribuição de aulas distintas à formação do professor, após cessados os critérios estabelecidos nos itens I, II e III, deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.

Parágrafo Único: O processo de atribuição de classes e aulas além de considerar os critérios definidos acima, deverá levar em consideração a lotação do pedagogo especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e nos anos finais, prioritariamente, os professores que tiverem licenciatura nas áreas dos componentes curriculares. Cessadas as atribuições dos pedagogos na educação infantil e anos iniciais e havendo pedagogos excedentes, só assim, poderão ser realocados para os anos finais do ensino fundamental.

Art. 5º – Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, estas serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação para o exercício de função pública da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Complete à direção da escola, analisar a documentação comprobatória da formação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas acima. Toda documentação deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, via programação de carga horária que será validada e assinada pelo diretor da Unidade de Ensino.

Art. 6º – O professor, quando da sua lotação, caso não complete a sua carga horária com a disciplina de sua área específica, terá que complementar sua carga horária de acordo a necessidade da escola ou da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Art. 7º – Aos docentes será assegurada programação de carga horária na unidade escolar, condicionada à existência de vaga no quadro de magistério público municipal e a observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

- I - Formação Profissional (Graduação – Licenciatura Plena);
- II - Maior tempo de serviço em efetiva regência na unidade escolar;
- III - Padrão mais alto na Carreira (Especialização, Mestrado e Doutorado);
- IV – Assiduidade;
- V – Cumprimento das atividades extraclasse.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 9º – O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam este Decreto poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável no forma da Lei

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 12 de Abril de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal